



**Ministério da  
Fazenda**



## ANEXO IV FÓRUM CONSULTIVO

1. O Fórum Consultivo OEA é formado pelos seguintes membros, com direito a voto:
  - I - o Coordenador Nacional do Centro OEA, na função de presidente, com voto de qualidade;
  - II - 2 (dois) servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil escolhidos pelo Coordenador Nacional do Centro OEA; e
  - III - 3 (três) representantes escolhidos pelos operadores certificados no Programa Brasileiro de OEA.
2. Representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no Programa Brasileiro de OEA poderão participar como ouvintes, a convite da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3. O Fórum Consultivo OEA se reunirá ao menos 1 (uma) vez por ano, mediante convocação do presidente divulgada por meio eletrônico com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da qual constará a pauta de discussão, o local de realização do evento e o período.
4. A critério do presidente do Fórum Consultivo OEA, poderá ser disponibilizado, previamente à convocação, canal para apresentação dos temas que integrarão a pauta de discussões.
5. As proposições aprovadas pela maioria dos integrantes serão encaminhadas ao Coordenador-Geral da Coana e poderão ser incorporadas ao Programa Brasileiro de OEA.
6. As proposições referidas no item 5 que não contenham informação sobre os recursos financeiros necessários para sua implementação, quando for o caso, não serão encaminhadas ao Coordenador-Geral da Coana.
7. Será admitida a formação de câmaras técnicas de discussão, levando-se em conta a complexidade do tema, a critério dos membros do Fórum Consultivo OEA e com representantes por eles indicados.

(Fl. 2 do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

8. O Fórum Consultivo OEA poderá dispor, de forma complementar, sobre sua forma de funcionamento.